



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 108/90 - nº na origem 015/90

Em 03 de Julho de 1990 Data da entrada na Secretaria 12/07/90

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: Reajusta salários, aumenta percentual da gratificação pó-de-giz, concede-a a outras categorias, estende gratificação de exercício a ocupantes de cargos comissionados da secretaria de Finanças e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

A Comissão JUSTIÇA/FINANÇAS/ASS. LIG. SERV. PÚBLICO
para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal de 07 de 1990 - maioria

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 13 de julho - maioria
de 1990 em 1ª votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 13 de julho
de 1990 em 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 13 de julho
de 1990.

S.S. Câmara Municipal de 07 de 1990

Presidente

DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TRABALHADORES EM GERAL

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE	SALÁRIO/JULHO
Agente de Serviços Gerais I	5.000,20
Agente de Serviços Gerais II	5.034,69
Agente de Serviços Gerais III	5.064,75
Trabalhador I	5.000,20
Trabalhador II	5.034,69
Trabalhador III	5.064,75
Vigia I	5.000,20
Vigia II	5.034,69
Vigia III	5.064,75
Auxiliar de Artífice I	5.034,69
Auxiliar de Artífice II	5.064,75
Auxiliar de Artífice III	5.209,84
Telefonista I	5.276,28
Telefonista II	5.499,95
Telefonista III	5.645,32
Artífice I	5.335,08
Artífice II	5.562,96
Artífice III	5.710,78
Topógrafo I	6.191,74
Topógrafo II	6.365,72
Topógrafo III	6.707,85



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (continuação)

Motorista I	6.237,60
Motorista II	6.576,31
Motorista III	6.781,95
Mecânico I	6.237,60
Mecânico II	6.576,31
Mecânico III	6.781,95
Desenhista I	6.237,60
Desenhista II	6.576,31
Desenhista III	6.781,95
Operador de Máquinas Pesadas I	7.000,26
Operador de Máquinas Pesadas II	7.400,26
Operador de Máquinas Pesadas III	7.700,82



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATIVIDADES BUROCRÁTICAS

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE	SALÁRIO/JULHO
Assessor Administrativo I	5.199,67
Assessor Administrativo II	5.307,78
Assessor Administrativo III	5.531,30
Agente Administrativo I	5.772,50
Agente Administrativo II	5.929,12
Agente Administrativo III	6.237,60
Analista de Projeto I	5.772,50
Analista de Projeto II	5.929,12
Analista de Projeto III	6.237,60
Téc.em Administração Municipal I	6.237,60
Téc.em Administração Municipal II	6.436,17
Téc.em Administração Municipal III	6.805,36



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

EDUCAÇÃO E CULTURA

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE

SALÁRIO/JULHO

Auxiliar de Cultura I	5.034,69
Auxiliar de Cultura II	5.064,75
Auxiliar de Cultura III	5.209,84

Músico I	5.531,30
Músico II	5.772,50
Músico III	6.237,60

Auxiliar de Ensino I	5.800,22
----------------------	----------



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE	SALÁRIO/JULHO
Fiscal Trib.Municipais I	5.931,57
Fiscal Trib.Municipais II	6.245,98
Fiscal Trib.Municipais III	6.436,17
Fiscal Serv.Urbanos I	5.931,57
Fiscal Serv.Urbanos II	6.245,98
Fiscal Serv.Urbanos III	6.436,17
Fiscal de Obras I	5.931,57
Fiscal de Obras II	6.245,98
Fiscal de Obras III	6.436,17



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE	SALÁRIO/JULHO
Atendente de Enfermagem I	5.199,67
Atendente de Enfermagem II	5.307,78
Atendente de Enfermagem III	5.531,30
Enfermeiro I	11.573,28
Enfermeiro II	12.552,38
Enfermeiro III	13.630,63
Bioquímico I	11.573,28
Bioquímico II	12.552,38
Bioquímico III	13.630,63
Nutricionista I	11.573,28
Nutricionista II	12.552,38
Nutricionista III	13.630,63
Fisioterapeuta I	11.573,28
Fisioterapeuta II	12.552,38
Fisioterapeuta III	13.630,63
Dentista I	11.573,28
Dentista II	12.552,38
Dentista III	13.630,63
Médico I	11.573,28
Médico II	12.552,38
Médico III	13.630,63



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

NÍVEL SUPERIOR (EM GERAL)

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE

SALÁRIO/JULHO

Sociólogo I	7.632,42
Sociólogo II	7.900,80
Sociólogo III	8.413,27
Economista I	7.632,42
Economista II	7.900,80
Economista III	8.413,27
Bibliotecário I	7.632,42
Bibliotecário II	7.900,80
Bibliotecário III	8.413,27
Assistente Social I	7.632,42
Assistente Social II	7.900,80
Assistente Social III	8.413,27

Ⓢ



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

ATIVIDADES JURÍDICAS

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE

SALÁRIO/JULHO

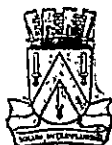
Procurador Municipal I
Procurador Municipal II
Procurador Municipal III

19.004,84

20.077,56

20.915,89

¢



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

ATIVIDADES TÉCNICO CIENTÍFICAS

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE	SALÁRIO/JULHO
Digitador I	15.748,02
Digitador II	16.744,68
Digitador III	17.350,32
Operador de Computador I	20.654,14
Operador de Computador II	22.166,50
Operador de Computador III	23.831,56
Programador de Computador I	26.311,82
Programador de Computador II	28.555,05
Programador de Computador III	30.735,70
Analista de Sistemas I	32.795,00
Analista de Sistemas II	35.569,45
Analista de Sistemas III	38.624,85
Engenheiro I	32.795,00
Engenheiro II	35.569,45
Engenheiro III	38.624,85
Arquiteto I	32.795,00
Arquiteto II	35.569,45
Arquiteto III	38.624,85

PROFESSORES

ANEXO X

CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII
	SALÁRIO/JULHO	SALÁRIO/JULHO	SALÁRIO/JULHO	SALÁRIO/JULHO	SALÁRIO/JULHO	SALÁRIO/JULHO	SALÁRIO/JULHO
A	5.800,22	5.990,13	6.189,36	6.399,17	6.619,18	6.850,57	7.092,44
B	6.234,60	6.446,14	6.668,33	6.902,20	7.147,46	7.404,59	7.675,19
C	6.615,41	6.846,40	7.088,34	7.343,41	7.609,85	7.890,61	8.185,39
D	7.632,42	7.900,30	8.209,57	8.520,04	8.846,08	9.188,30	9.547,68
E	7.900,80	8.195,98	8.505,67	8.830,91	9.172,23	9.530,95	9.907,31

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

ANEXO X (continuação)

EMPREGO	CLASSES	I	II	III	IV	V	VI
		SALÁRIO/JULHO	SALÁRIO/JULHO	SALÁRIO/JULHO	SALÁRIO/JULHO	SALÁRIO/JULHO	SALÁRIO/JULHO
Administrador Escolar	A	6.615,41	6.846,40	7.088,34	7.343,41	7.609,85	7.890,61
Administrador Escolar	B	7.632,42	7.900,30	8.209,57	8.520,04	8.846,08	9.188,30
Administrador Escolar	C	7.900,80	8.195,98	8.500,67	8.830,91	9.172,23	9.530,95
Técnico em Educação	A	6.615,41	6.846,40	7.088,34	7.343,41	7.609,85	7.890,61
Técnico em Educação	B	7.632,42	7.900,30	8.209,57	8.520,04	8.846,08	9.188,30
Técnico em Educação	C	7.900,80	8.195,98	8.500,67	8.830,91	9.172,23	9.530,95
Supervisor Pedagógico	A	6.615,41	6.846,40	7.088,34	7.343,41	7.609,85	7.890,61
Supervisor Pedagógico	B	7.632,42	7.900,30	8.209,57	8.520,04	8.846,08	9.188,30
Supervisor Pedagógico	C	7.900,80	8.195,98	8.500,67	8.830,91	9.172,23	9.530,95
Assist.Social Escolar	A	7.632,42	7.900,30	8.209,57	8.520,04	8.846,08	9.188,30
Assist.Social Escolar	B	7.900,80	8.195,98	8.500,67	8.830,91	9.172,23	9.530,95
Orientador Educacional	A	7.632,42	7.900,30	8.209,57	8.520,04	8.846,08	9.188,30
Orientador Educacional	B	7.900,80	8.195,98	8.500,67	8.830,91	9.172,23	9.530,95
Psicólogo Educacional	A	7.632,42	7.900,30	8.209,57	8.520,04	8.846,08	9.188,30
Psicólogo Educacional	B	7.900,80	8.195,98	8.500,67	8.830,91	9.172,23	9.530,95

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO
ANEXO X (continuação)

VII		SALÁRIO/JULHO	
EMPREGO	CLASSES		
Administrador Escolar	A	8.185,39	
	B	9.547,68	
	C	9.907,31	
Administrador Escolar	A	8.185,39	
	B	9.547,68	
	C	9.907,31	
Técnico em Educação	A	8.185,39	
	B	9.547,68	
	C	9.907,31	
Supervisor Pedagógico	A	9.547,68	
	B	9.907,31	
	C	9.547,68	
Assist. Social Escolar	A	9.907,31	
	B	9.547,68	
	C	9.907,31	
Orientador Educacional	A	9.547,68	
	B	9.907,31	
	C	9.547,68	
Orientador Educacional	A	9.907,31	
	B	9.547,68	
	C	9.907,31	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
CC-1	45.000,00
CC-2	26.785,72
CC-3	18.214,27
CC-4	12.385,70
CC-5	8.422,27

FUNÇÃO GRATIFICADA

NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
FG-1	8.102,76
FG-2	5.601,47
FG-3	4.759,12
FG-4	4.338,56
FG-5	3.918,53

SINTAB

Filiado à CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO AGRESTE DA BORBOREMA

CAMPINA GRANDE, AREIAL, MASSARANDUBA, MONTADAS, ESPERANÇA, LAGOA SECA, FAGUNDES, QUEIMADAS, REMÍGIO, SOLÂNEA, POCHINHOS E PUXINANA

Fundado em 05 de Junho de 1960

C.G.C.(M.F.) N° 09.292.848/0001-06

SEDE SOCIAL: Rua João Lemos Pessoa, 232 - Bairro do Catolé

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Afonso Campos, 54 - Térreo - Fone: (083) 322-5918

CEP. 58.100 — CAMPINA GRANDE — PARAIBA

PARECER SO SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do
Agreste da Borborema

mensagem nº 15/90

Projeto Lei do mesmo número

Nossa Entidade emite o seguinte Parecer:-

Temos em mãos o Projeto Lei para apreciação, onde o Poder Executivo concede reajuste diferenciado de 31% e 61%.

Após ouvir a categoria, não esta satisfeita com a diferenciação e também pelo baixo indice de aumento devido a perspectiva criada no seio dos companheiros de ao menos recuperar as perdas salariais o que não correspondeu a expectativa.

Tambem vemos proposta de um salário nacional mais elevado o que não aceitamos ficar mais uma vez abaixo do salário minimo.

Temos proposta de PISO SALARIAL para todas as categorias, só com esse avanço é que teremos solução.

Como é do conhecimento de todos o trabalhador esta duramente penalizado, seja pelo poder federal seja pelos demais poderes que se propõem a discutir os nossos problemas mas são morosos para a solução, quando chegam a ter a referida proposta.

Esperando que os representantes do povo possam fazer emendas sobre a questão discutida com o Poder Municipal e que não consta na Mensagem sobre 20% de insalubridade do Assistente Social e 40% de Pó de Giz para as Recreadoras que são realmente educadoras, ambas da SETRABES e também fazer valer um percentual mais substancial, para que as perdas não sejam tão altas para o assalariado em questão.

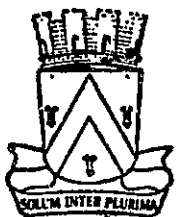
Campina Grande-Pb.13 de Julho de 1990.

Jandira Rodrigues de Lima
JANDIRA RODRIGUES DE LIMA
Presidente

Ao

Sr. Lindaci Medeiros Napole
- MD, Presidente da Câmara dos Vereadores
Casa de Felix Araújo

Nesta:-



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 108/90
PODER EXECUTIVO

Relator: Félix Araújo Filho

O Projeto de Lei nº 108/90, nº na origem 015/90, do Poder Executivo, que reajusta salários, aumenta percentual de gratificação pó-de-giz, concede-a a outras categorias, estende gratificação de exercício a ocupantes de cargos comissionados da secretaria de Finanças, para que se ja emitido o devido parecer técnico-jurídico.

Visa a presente proposta oriunda do Poder Executivo, reajustar os vencimentos de todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, a contar do 1º do corrente mês, a fim de fazer face ao custo de vida que ora vem sofrendo acréscimo, tornando dessa forma uma defasagem financeira dentro do funcionalismo público, que já estava com seus salários muito águém da inflação atual.

Sendo a matéria constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, somos pela sua tramitação, pelo plenário da Casa.

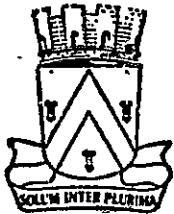
Sala das Comissões Permanentes, em 12 de julho de 1990.

Félix Araújo Filho
Presidente-Relator

José Luiz Junior
secretário

Ary Ribeiro
membro

mvs/



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 108/90 - Nº na origem 015/90

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Reajusta salários, aumenta percentual da gratificação pô-de-giz, concede-a a outras categoriase dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos, gratificações e pensões dos servidores públicos municipais, conforme dispõem as tabelas inclusas - anexos I a X.

Art. 2º - Fica elevado de 1,16%, para 1,50%, o piso salarial devido aos ocupantes de cargos do magistério primário.

Art. 3º - Eleva de 30%, para 40%, o percentual de gratificação pô-de-giz, devida aos ocupantes do magistério primário com exercício em sala de aula.

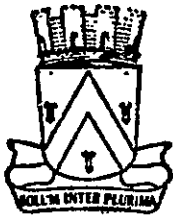
Art. 4º - Estende a gratificação de que trata o artigo anterior às monitoras e especialistas em educação em igual percentual.

Art. 5º - As diferenças salariais de 56,07% e 1,71% relativas aos meses de fevereiro e junho do corrente exercício serão pagas juntamente com o salário do mês de julho.

Art. 6º - Ficam elevados para 200% e 150% respectivamente, os percentuais das gratificações devidas aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, Símbolos CC-2 e CC-3, sobre seus vencimentos.

Art. 7º - A gratificação de representação devida aos ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-1, será equivalente a 80% (oitenta por cento) do que perceber a qualquer título o Vice-Prefeito.

Art. 8º - Os Administradores Distritais Símbolo CC-4, terão seus cargos elevados para o Símbolo CC-3.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

.02.

Art. 9º - Fica assegurado às pensionistas o direito à percepção do 13º salário incidente sobre a remuneração a que fizerem jus.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários à execução da presente Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1990.

Art. 12º - Reovam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1990.


ARI RIBEIRO
Presidente


IVAM FREIRE
Secretário


FÉLIX ARAÚJO FILHO
Membro



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015

EM, 03 DE JULHO DE 1990.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Honra-me vir à presença de Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo maior, reajustar os vencimentos de todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, a contar do dia 1º do corrente mês.

Muito embora esteja o Governo Federal mantendo para o mês de julho o mesmo piso salarial do mês de junho, antecipando-me aos acontecimentos estou reajustando em 31,76% o piso salarial dos servidores em relação ao salário praticado no mês de junho, que seguramente ultrapassará o piso a ser estabelecido pelo Governo Federal em agosto, tendo em vista os índices oficiosamente conhecidos.

Ao magistério primário estou concedendo a elevação de piso salarial, aumentando-o de 1,16%, para 1,50% e, ao mesmo tempo, corrigindo a gratificação pô-de-giz, de 30%, para 40%, representando dizer que um professor da Classe "A", nível I, terá de ganho no mês de julho, Cr\$ 8.120,00, para quatro horas de expediente.

Às monitoras e especialistas em educação, estou estendendo a gratificação pô-de-giz, em igual percentual, ou seja 40%, atendendo às reivindicações das duas categorias funcionais, permitindo-me resgatar compromisso assumido há bem pouco tempo com aquelas abnegadas auxiliares.

Os ocupantes de Cargos em Comissão tiveram, também, seus vencimentos e representação alterados. É que pelas tarefas e responsabilidades desenvolvidas, a remuneração desses auxiliares imediatos estava a merecer um reparo, deixando com o reajuste ora concedido restabelecida a necessária hierarquia salarial preconizada pelo Direito Administrativo.

Os ocupantes de Cargos em Comissão da Secretaria de Finanças, inclusive Caixas Executivos, passarão a perceber a gratificação de exercício, a exemplo dos que já a percebem, por força da Lei nº 470, alterada pela nº 300, que deixou de contemplar alguns Departamentos do reclamado e



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 02 -

justo benefício, porquanto lidam direta ou indiretamente com os servi
ços de fiscalização e ou arrecadação, fazendo jus, portanto, ao que
pleiteavam.

As diferenças salariais relativas aos meses de fevereiro e junho cu
jos percentuais são 56,07% e 1,71% entre os salários pagos e os estabeleci
dos naqueles meses serão objeto de regularização no mês andante cu
jo resgate havia prometido fazê-lo tão logo as condições financeiras no
erário municipal permitissem.

Os Administradores Distritais, que relevantes serviços vêm prestando à
comunidade, de há muito reivindicavam elevação do Símbolo CC-4 para
CC-3, cuja providência estou adotando de modo a atender ao justo pleito.
Na área da saúde estou equiparando os salários dos paramédicos assim
compreendidos, enfermeiros, bioquímicos, nutricionistas, fisioterapeutas
aos dos médicos e dentistas que tem seus pisos garantidos por Lei Fede
ral.

Por se encontrar esse Poder Legislativo em recesso, convoquei-o para à
apreciação e votação de matérias do interesse público e em particular
esta, que cuida do reajuste salarial, oportunidade em que rogo caráter
de urgência vez que a implantação dos benefícios propostos dependerão
da aprovação de Vossas Excelências o que espero ocorrer na forma solici
tada. Ao ensejo renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consi
deração.


CASSIO CUNHA LIMA
- Prefeito -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015
PROJETO DE LEI Nº 108/90

EM, 03 DE JULHO DE 1990.

REAJUSTA SALÁRIOS, AUMENTA PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO PÔ-DE-GIZ, CONCEDE-A A OUTRAS CATEGORIAS, ESTENDE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO A OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artº 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos, gratificações e pensões dos servidores públicos municipais, conforme dispõem as tabelas inclusas - anexos I a X.

Artº 2º - Fica elevado de 1,16%, para 1,50%, o piso salarial devido aos ocupantes de cargos do magistério primário.

Artº 3º - Eleva de 30, para 40%, o percentual de gratificação pô-de-giz, devida aos ocupantes do magistério primário com exercício em sala de aula.

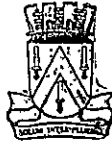
Artº 4º - Estende a gratificação de que trata o artigo anterior às monitoras e especialistas em educação em igual percentual.

Artº 5º - As diferenças salariais de 56,07% e 1,71% relativas aos meses de fevereiro e junho do corrente exercício serão pagas juntamente com o salário do mês de julho.

Artº 6º - Ficam elevados para 200 e 150% respectivamente, os percentuais das gratificações devidas aos ocupantes de Cargos de Provedimento em Comissão, Símbolos CC-2 e CC-3, sobre seus vencimentos.

Artº 7º - A gratificação de representação devida aos ocupantes de Cargo de Provedimento em Comissão, Símbolo CC-1, será equivalente a 80% (Oitenta por cento) do que perceber a qualquer título o Vice-Prefeito.

Artº 8º - Os Administradores Distritais Símbolo CC-4, terão seus cargos elevados para o Símbolo CC-3.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 02 -

Artº 9º - Fica assegurado às pensionistas o direito à percepção do 13º salário incidente sobre a remuneração a que fizerem jus.

Artº 10 - Estende aos funcionários da Secretaria de Finanças, detentores de Cargos em Comissão, inclusive Caixas Executivos, os benefícios constantes do parágrafo 2º, Artº 4º, da Lei nº 470, de 30.04.70, alterada pelo Artº 1º, da Lei nº 300, de 05.05.77.

Artº 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários à execução da presente Lei.

Artº 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1990, revogadas as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA

- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 9 90

Suprima-se o Artigo 7º.

S.S.da Casa de Felix Araujo em 13 de Julho de 1990

Handwritten signature

JUSTIFICATIVA

Em Plenário

O AUTOR

REJEITADO POR MAIORIA	
Em, <u>13</u> de <u>07</u>	de 19 <u>90</u>
PRESIDENTE	
1º. SECRETÁRIO	

Emenda nº ~~14~~, ao Projeto de Lei nº 108/90

Suprima-se o art. 10.

Em, 13/7/90



APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 13 de 07-1990

Presidente

Secretário

Emenda nº 11

Fica assegurado a todas as categorias
o aumento concedido em casos de carência.

S. do S. do Posu de Felix Araújo

Volante

REJEITADO POR MAIORIA
Em 13 de 1940
PRESIDENTE
1º. SECRETARIO

EMENDA nº 1

A projeto nº 108/90

O art. 12 vigorará com a seguinte redação:

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1990.

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 12 de 07 1990

Presidente

Secretário

Campina Grande, 12 de julho de 1990.

Ary Ribeiro - Vereador -

EMENDA nº 2

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 12 de 07 1990

Presidente

Secretário

Art. 13 - Revogam-se as disposições

Campina Grande, 12 de julho de 1990.

Ary Ribeiro - Vereador -

JUSTIFICATIVA:

As duas maiores Caixas de ressonância Política do Brasil, especificamente Senado Federal e Câmara dos Deputados, orientam os legisladores, no sentido de que, ao redigirem projetos de lei, separem, por artigos, a vigência da revogação.

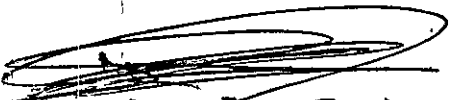
É problema de técnica legislativa.

Vigência não rima com revogação, por isso, não devem andar de mãos dadas, num mesmo artigo.

Ary Ribeiro - autor -

Emenda ~~ao~~ Projeto de Mensagem de Reajuste

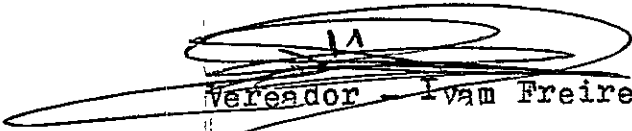
Fica garantido o reajuste de 61% para todos os servidores públicos do município.


Vereador Ivam Freire (PcdoB)

REJEITADO POR MAIORIA	
Em. 13 de	de 19. 20
PRESIDENTE	
12 SECRETÁRIO	

Emenda⁴ ao Projeto de Mensagem de Reajuste

Fica garantido a todos os servidores a isonomia a que
se reporta o parágrafo 2º do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal.


Vereador - Ivam Freire (PCdoB)

REJEITADO POR MAIORIA
Em. 13 de 12 de 1990
PRESIDENTE
1º. SECRETARIO

Emenda ⁵ ao Projeto de Mensagem de Reajuste

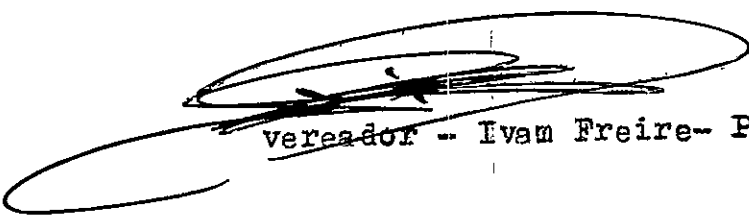
Fica garantido 40% de Pó de Giz para as Recreadoras de CRECHES
~~ESCOLAS~~.


Vereador - Ivam Freire- PCdoB

REJEITADO POR MAIORIA
Em 13 de 07 de 1990
PRESIDENTE
1º. SECRETARIO

Emenda ao Projeto de Mensagem de Reajuste

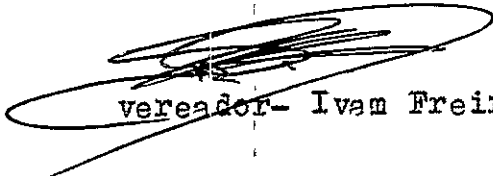
Fica garantido 20% de insalubridade do Assitente Social da SETRABES.


vereador - Ivan Freire- PCdoB

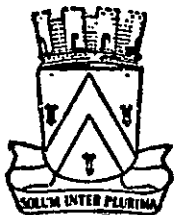
REJEITADO POR MAIORIA
Em 13 de 07 de 19 90
PRESIDENTE
1º. SECRETARIO

Emenda ~~ao~~ Projeto de Reajuste

Fica garantida a equiparação salarial dos agentes
Técnicos de Projetos Especiais aos de Engenheiro.


vereador- Ivam Freire- PCdoB

REJEITADO POR MAIORIA		
Em. 13	de 07	de 90
PRESIDENTE		
1. SECRETARIO		



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 8 90

Acrescente-se ao Art. 5º, logo após a expressão " JULHO " o seguinte : "Corrigidos mensalmente pela variação da BTN Fiscal."

S.S da Casa de Felix Araujo em 13 de Julho de 1990

M. 22
MARCIO ROCHA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

EM PLENÁRIO

O AUTOR

REJEITADO POR MAIORIA	
Em 13 de	de 1990
PRESIDENTE	
1º. SECRETÁRIO	